

## RESOLUÇÃO CsA N. 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

**RESOLUÇÃO CsA N. 832/2014**

*Recomenda ao Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás (CsU/UEG) a aprovação do Regulamento para oferta de Cursos Modulares na Universidade Estadual de Goiás.*

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o § 3º, do artigo 19, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o Processo n. 201400020012915, 12 de agosto de 2014;
2. que o regime modular de integralização curricular possibilita maior flexibilidade na oferta de atividades de ensino;
3. que a adoção da oferta de cursos no regime modular permite ampliar o acesso ao ensino superior;
4. o art. 81 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que permite a oferta de cursos experimentais;
5. o Parecer n. 68, de 18 de agosto de 2014, emitido pela Câmara de Graduação da UEG;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário a aprovação do Regulamento para oferta de Cursos Modulares na Universidade Estadual de Goiás, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

13ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 4 de agosto de 2014.



Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Presidente do CsA - UEG

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO PARA OFERTA DE CURSOS MODULARES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

#### CAPÍTULO I

#### DA OFERTA

Art. 1º É permitida à Universidade Estadual de Goiás (UEG), por meio de seus Câmpus, a oferta de cursos de graduação no regime modular de integralização curricular.

Art. 2º Os cursos de graduação ofertados no regime modular de integralização curricular terão seus componentes curriculares desenvolvidos sob a forma de módulos.

Parágrafo único. Entende-se por modular o regime de desenvolvimento do currículo de cada curso, em que as disciplinas são ofertadas num determinado período e têm integralizadas suas cargas horárias sob o regime de módulos.

Art. 3º A aprovação dos Cursos Modulares e seus respectivos Projetos Pedagógicos deverá observar os trâmites exigidos pela legislação interna da UEG.

Art. 4º Os Cursos Modulares na UEG serão de oferta eventual, mediante demanda qualificada.

Art. 5º A oferta de Cursos Modulares prescinde de estruturas pedagógicas e físicas necessárias para a sua consecução, devendo possuir, no mínimo:

I - salas:

- a) de aula que comportem, no mínimo, 40 alunos por turma;
- b) para a Coordenação do Curso;
- c) de apoio à Secretaria Acadêmica;
- d) de professores;

II - biblioteca e ambientes para leituras;

III - laboratórios, conforme a necessidade da área de formação;

IV - laboratório de Informática com acesso à rede de internet;



V - almoxarifado;

VI - servidores docentes e técnico-administrativos nas quantidades necessárias.

Art. 6º Para execução de cursos na modalidade modular deve-se elaborar o Projeto Pedagógico específico, considerando as determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais, das Diretrizes Curriculares da UEG e orientações normativas da PrG, no que couber.

Art. 7º Os Cursos Modulares poderão ofertar 20% das disciplinas, integral ou parcialmente, na modalidade semi-presencial, de acordo com a Portaria n. 4059 de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. A utilização da modalidade semi-presencial deverá constar no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 8º Para a oferta de Cursos Modulares na UEG poderão ser firmados convênios e parcerias com outras instituições públicas, com atribuições e responsabilidades mútuas, que devem prever, de antemão:

I - as responsabilidades financeiras;

II - as estruturas físicas;

III - o mobiliário;

IV - as bibliotecas;

V - os laboratórios;

VI - os softwares necessários;

VII - os recursos humanos necessários.

Parágrafo único. A celebração dos convênios e parcerias que versa este artigo deve respeitar as normas internas da Universidade.

Art. 9º Os cursos modulares oferecidos sempre estarão vinculados a um Câmpus da UEG, que será responsável por sua gestão pedagógica, administrativa e de registro acadêmico, mesmo quando oferecido em local fora de sua sede ou em local cedido por alguma instituição parceira.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO

Art. 10. Para a gestão e manutenção dos Cursos Modulares será necessária, além da estrutura básica já existente no Câmpus responsável, no mínimo:

I - Coordenação de Curso;

II - Auxiliar Acadêmico e de Coordenação de Curso;

III - Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 11. Os cursos modulares, no desenvolvimento de suas ações de ensino pesquisa e extensão, receberão incentivo, acompanhamento e apoio dos Coordenadores Adjuntos de Estágio Supervisionado, TCC, Pesquisa, Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis do Câmpus ao qual estiverem vinculados.

Art. 12. Os Coordenadores de Curso deverão ser integrantes do quadro docente efetivo da UEG, com a titulação mínima de especialista, respeitando a área de formação do curso.

§ 1º Em caso de inexistência de docentes efetivos para atender o disposto no *caput* do artigo, a Coordenação do Curso poderá ser exercida por um docente temporário da UEG.

§ 2º Os Coordenadores dos Cursos Modulares terão as mesmas atribuições definidas no regimento geral da Universidade.

Art. 13. Os docentes de Cursos Modulares deverão ser do quadro efetivo da UEG, com titulação mínima de especialista.

§ 1º Na falta ou indisponibilidade de docentes do quadro efetivo da UEG, estes poderão ser, prioritariamente, de seu quadro temporário, ou ainda cedidos por instituições parceiras.

§ 2º Caso não seja possível atender ao estabelecido no parágrafo anterior, a Coordenação do Curso poderá propor a contratação temporária de docentes externos, na forma que estabelece a legislação própria da UEG e do Estado de Goiás.

Art. 14. Os Cursos Modulares terão como instância deliberativa própria seus respectivos Colegiados de Curso.

§ 1º Os temas pertinentes à deliberação dos Colegiados de Cursos são os referentes à avaliação dos processos de ensino aprendizagem, atividades curriculares, tais como, aulas campo, visitas técnicas, proposição, revisão e/ou atualização do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, reposição de aulas, solicitações e/ou recursos de acadêmicos e docentes, entre outros;

§ 2º Os Colegiados de Cursos Modulares deverão ter a seguinte composição:

I - Coordenador do Curso, como seu presidente;

II - Coordenador Adjunto de Estágio;

III - Coordenador Adjunto de TCC;

IV - Docentes do Curso;

V - Representantes de Discentes;

§ 3º A participação dos docentes no Colegiado de Cursos Modulares refere-se ao período de regência de suas disciplinas.

§ 4º Os Colegiados de Cursos Modulares deverão realizar reuniões periódicas, para tratar dos temas que lhes sejam pertinentes, conforme o convênio e o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 5º Considerando a natureza e características dos cursos modulares o Colegiado do Curso Modular assumirá as atribuições inerentes ao Núcleo Docente Estruturante.

Art. 15. A Pró-Reitoria de Graduação criará um Núcleo de Acompanhamento e Orientação às atividades inerentes à gestão dos Cursos Modulares.

### CAPÍTULO III

#### DO INGRESSO, MATRÍCULA, APROVEITAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 16. O ingresso nos cursos de graduação ofertados em regime modular dar-se-á mediante classificação em Processo Seletivo, organizado nos termos da legislação pertinente.

Art. 17. As matrículas serão feitas por semestre, nos blocos de disciplinas que constituem cada módulo, devendo ser renovadas a cada período letivo.

Parágrafo único. As matrículas deverão ser realizadas respeitando-se a legislação específica da UEG.

Art. 18. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto nos casos previstos em lei, mediante processo a ser formalizado junto à Secretaria de Registro Acadêmico do Câmpus Universitário responsável pelo curso.

Art. 19. A transferência interna para qualquer curso da UEG, modular ou

convencional, é permitida quando existir a vaga, se requerida no prazo determinado no calendário acadêmico, ficando sujeita a adaptações curriculares, nos termos do Projeto Pedagógico de cada curso e as normas internas da Universidade.

Art. 20. É permitido o ingresso de portadores de diploma de nível superior nos cursos oferecidos em regime modular, respeitadas as legislações internas da UEG.

Art. 21. O ingressante poderá aproveitar as matérias que já tenha cursado, nos termos da legislação interna da Universidade.

#### CAPÍTULO IV

##### DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 22. A avaliação, entendida como integrante do processo de ensino e de aprendizagem, tem por objetivo propiciar e acompanhar o crescimento do aluno.

§ 1º Os resultados da avaliação de aprendizagem devem retornar aos alunos, em tempo hábil, para reflexão crítica sobre seu desempenho no curso.

§ 2º A avaliação do desempenho acadêmico será realizada por disciplina ou componente curricular, conforme os critérios e instrumentos de avaliação definidos pelo professor no plano de ensino e a frequência mínima exigida por lei.

§ 3º A Coordenação do Curso deve encaminhar à Secretaria de Registro Acadêmico do Câmpus responsável, uma única nota que traduza o aproveitamento final do aluno na disciplina, 10 (dez) dias após o término da mesma.

§ 4º Para cumprimento do caput deste artigo deverá ser respeitada a legislação específica da UEG.

Art. 23. Os alunos dos cursos modulares estarão sujeitos, ainda, no que couber, às demais legislações em vigor para os cursos presenciais regulares.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo CsA.